

ESTATUTO
DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E
VALORIZAÇÃO DOS ACS E ACE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, doravante denominada neste Estatuto como **FRENTE**, é uma associação civil, de interesse público, de natureza política, **suprapartidária**, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, integrada por Deputados Federais, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais;

§1º A **FRENTE** tem como objetivo estimular, defender, proteger e prestar aos interesses dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, profissionais de saúde exclusivos, obrigatórios e essenciais ao SUS, garantias que os elevem à plenitude da dignidade da pessoa humana, propondo regras de seguridade social justas e adequadas à especial situação desses profissionais, proteção do vínculo empregatício direto e por tempo indeterminado junto aos Gestores Locais do SUS e dos direitos trabalhista dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§2º - A **FRENTE**, com sede e foro no Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º. São finalidades da **FRENTE**:

I. Trabalhar aprovação da PEC 14/21 que prevê a criação e implantação de um SISTEMA DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, que possa viabilizar a criação de uma Aposentadoria Especial, com integralidade e paridade a esses profissionais, bem como, a sua valorização em uma carreira que priorize a qualificação profissional, e que seja assegurado o cumprimento das garantias estabelecidas pela Lei Federal 11.350/06 do a permanência das conquistas garantidas pela EC 51/06, EC 63/10 e EC 120/22;

II. Propor e debater a revisão dos parâmetros que estabelecem o teto de financiamento da Assistência Financeira Complementar (AFC), buscando a prevalência das obrigações da União estabelecidas pela EC 120/22;

III. Propor e debater com o Poder Executivo, os Gestores locais do SUS e ainda com os órgãos de

fiscalização competentes em especial o Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, ações e orientações técnicas acerca do combate a precarização do vínculo empregatício dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, fazendo com que a regularização do vínculo empregatício seja um direito de todos esses profissionais;

IV. Promover um processo de interlocução com o Ministério da Saúde para a implantação e conclusão do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para **100% da categoria**, utilizando os referenciais da Educação Popular em Saúde nas modalidades presencial ou semipresencial **durante a jornada de trabalho** em razão da necessidade de elevação do nível de qualificação desses profissionais. principais veiculadores da saúde preventiva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme diretrizes da Lei Federal 11.350 de 2006 e Lei 13.595 de 2018.

V. Articular um processo de interlocução junto ao Ministério da Previdência Social e Ministério do Trabalho para que sejam regulamentado o percentual do adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e a aposentadoria especial com a integralidade e paridade, considerando as fragilidades do período de precarização do vínculo empregatício;

VI. Acompanhar e apoiar a ampliação da estratégia Saúde da Família com maior valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias via educação continuada desses profissionais;

VII. Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos objetivando a criação do SISTEMA DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, assim como avaliar sua interface com a Seguridade Social, a Estratégia Saúde da Família e da Vigilância Epidemiológica e de Saúde, com as políticas de educação, assistência social e meio ambiente, viabilizando sua ampla divulgação aos parlamentares integrantes da FRENTE, às organizações representantes dessas categorias e parceiros nas Universidades, profissionais de saúde, e profissionais das demais políticas intersetoriais interessados no tema;

VIII. Apoiar a criação e a instalação de **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** em Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Art. 3º. Integram a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**:

I - na condição de **membros fundadores**, os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 57ª Legislatura, subscreverem o Termo de Adesão no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação do Estatuto;

II - na condição de **membros efetivos**, os Deputados Federais e Senadores da República que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

III - na condição de **membros colaboradores**:

- a) Ex parlamentares que manifestem interesse pelos objetivos da FRENTE;
- b) representantes do Fórum Nacional das Representações dos ACS e ACE, da Confederação Nacional dos ACS e ACE, da Federação Nacional dos ACS e ACE, Sindicatos, Federações Estaduais e Associações Municipais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - A FRENTE poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades, intelectuais e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na prática política, na produção científica e na militância em prol da normatização do DEFESA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO, da qualificação e valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em todo território nacional.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º. São órgãos de direção da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DOS GENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

I. A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos ou designados pelo presidente para os diversos cargos;

II. A Mesa Diretora será integrada pelo Presidente e pelos Vice-presidentes das regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Norte, e ainda dirigentes Regionais e Estaduais eventualmente designados pelo Presidente;

III. O Secretário Executivo da Mesa Diretora, designado pelo Presidente, poderá, para melhor desempenho de suas atribuições, valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares membros da Mesa Diretora.

IV. O Dirigente Regional, designado pela Mesa Diretora, em número de cinco, representará as 05 (cinco) Regiões do território brasileiro, podendo nomear Coordenadores Estaduais;

Parágrafo Único - O mandato da Mesa Diretora tem a duração de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 5º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana da FRENTE, reunir-se-á, ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas ou rejeitadas por maioria simples.

§ 2º - Em se tratando de reuniões ordinárias a Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença de no mínimo 20% de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros.

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições das Unidades Organizacionais

Art. 6º. A Assembleia Geral compete:

- I. Eleger e dar posse a Mesa Diretora;
- II. Aprovar os relatórios da FRENTE;
- III. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- IV. Aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos;
- V. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;
- VI. Admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora
- VII. Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora.

Art. 7º . À Mesa Diretora compete:

- I. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FRENTE;
- II. Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como às organizações representantes das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias;
- III. Incentivar a difusão e a defesa dos objetivos da FRENTE, junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Fórum, Confederação, Sindicatos, Federações Estaduais e Associações Municipais;
- IV. Promove a integração com as demais Frentes Parlamentares que objetivem a defesa da saúde, educação, assistência social e meio ambiente, e com Frentes Parlamentares congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V. Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FRENTE;
- VI. Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das

finalidades da **FRENTE**, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 8º Ao cargo de Secretário Executivo da Mesa Diretora compete:

- I. Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II. Colaborar com a Mesa Diretora na organização das atividades da **FRENTE**;
- III. Lavrar as Atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Monitorar a tramitação de matérias legislativas nas duas Casas do Congresso Nacional e dos temas de interesse da **FRENTE**, junto aos poderes Executivo e Judiciário;
- V. Elaborar pareceres, notas técnicas, informativos e minutas de proposições legislativas de interesse da **FRENTE**;
- VI. Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela **FRENTE**;
- VII. Subsidiar os parlamentares fundadores e efetivos quando da participação em eventos promovidos por órgãos representativos das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de combate às Endemias;

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 9º. O patrimônio da **FRENTE** será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;

Art. 10. Constituem renda da **FRENTE**:

- I. legados e doações;
- II. Auxílios, subsídios, transferências e subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Art. 11. A **FRENTE** não distribui bonificações ou parcela de seu patrimônio, nem remunera por qualquer forma ou título seus membros, dirigentes e conselheiros, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. A **FRENTE** somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, desde que conte com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros fundadores e efetivos e com o apoio de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.


Art. 13. A Mesa Diretora será eleita por ocasião da realização da primeira Assembleia Geral que aprovar a instalação da **FRENTE**.

Art. 14. A **FRENTE** poderá criar Comissões Especiais em âmbito federal, estadual e municipal para acompanhar assuntos específicos de interesse, bem como, contratar assessoria técnica para análise e estudos pertinentes.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela mesa Diretora "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Art. 16. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de constituição da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**.

Brasília, 06 de Julho de 2023.



DEP WELITON PRADO (SOLIDARIEDADE/MG)
PRESIDENTE DA FRENTE